



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Lei Nº 108, de 28 de Abril de 2022** - Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Macururé e, dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108, DE 28 DE ABRIL DE 2022

*DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Macururé, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e o Sistema Municipal de Cultura–SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura–SMC integra o Sistema Nacional de Cultura–SNC e constitui-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Macururé, com a participação da sociedade.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Macururé.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, além de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 5º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão:

- a) Livre acesso;
- b) Livre difusão;
- c) Livre participação nas decisões de política cultural;

III - O direito autoral.

Art. 6º - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 7 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura e o seu acesso a todos os munícipes, apoiando os artistas e produtores culturais atuantes no município.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º - O Sistema Municipal de Cultura-SMC constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 10º - O Sistema Municipal de Cultura-SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes Federativos da República Brasileira – União e Estado – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 11º - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura-SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e, da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – Valorização e respeito à diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados;
- IV - Integração na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V- Transversalidade das políticas culturais;
- VI - Transparência e compartilhamento das informações;
- VII - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VIII - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- IX - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 12º - O Sistema Municipal de Cultura–SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 13º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores: público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 14º - Integram o Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I – Diretoria:

a) Órgão Municipal de Cultura (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer);

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

b) Conferência Municipal de Cultura–CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura–PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC.

e) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único – O Órgão Municipal de Cultura que trata o Inciso I, item “a” do Art. 14º, consiste em unidade integrante da administração municipal.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA–SMC

Art. 15º - O órgão gestor de cultura é subordinado diretamente à administração pública municipal.

A Diretoria do SMC possui as seguintes atribuições:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura–PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura–SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 16º - Os órgãos previstos no inciso II do Art. 14 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 17º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura–CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura–PMC.

Art. 19º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente na Conferência Municipal de Cultura, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º - O órgão gestor municipal da Cultura realizará, com anuência das organizações sociais representantes da cultura local, a Primeira Conferência Municipal de Cultura, para eleger os membros, representantes da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Políticas Culturais–CMPC.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC será constituído por 06 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

I – 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, e 03 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada e movimentos culturais.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos municipais e os representantes da sociedade civil serão eleitos na conferência municipal de cultura.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC é constituído pelo Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura–PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura–SMC;

III - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura–CMC

IV - Propor modelo de regimento interno da Conferência Municipal de Cultura–CMC.

V - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

VI- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC;

VIII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX- Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de colaboração e de fomento a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil–OSC's, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua execução.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

X- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 22º - A Conferência Municipal de Cultura–CMC constitui-se na mais alta instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura–PMC.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura: convocar e, apoiado pelo órgão gestor municipal da Cultura, coordenar a Conferência Municipal de Cultura–CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

§ 2º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura–CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura–PMC e às respectivas revisões ou adequações.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 23º - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - Plano Municipal de Cultura–PMC;

II - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC;

III – Sistema Municipal de Financiamento da Cultura–SMFC;

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 24º - O Plano Municipal de Cultura–PMC, instituído por Lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura–SMC.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 25º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura–PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do órgão de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura–CMC desenvolve Projeto de Lei posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 26º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macururé:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual-LOA;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura–FMC

Art. 27º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura–FMC, vinculado ao órgão Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Cultura–FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 29º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura–FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA do Município de Macururé e seus créditos adicionais;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura–FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração órgão de cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura–FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- Saldos de exercícios anteriores; e
- XII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 30º - O Fundo Municipal de Cultura–FMC será administrado pelo órgão Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais.

Art. 31º - O Fundo Municipal de Cultura–FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 32º - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 33- Cabe ao órgão municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais e tendo como referência o modelo nacional definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais–SNIIC.

Art. 34º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC tem como objetivo: coletar, sistematizar e disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura–PMC e sua revisão nos prazos previstos;

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 35º - Cabe ao órgão municipal de cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 36 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

Parágrafo Único - Os Sistemas Municipais Setoriais que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura–SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 37º - O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

Art. 38 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 39º - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, para uso como contra-partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40º - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão Oficial de Cultura;

§ 1º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo prefeito.

§ 2º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC critérios públicos e transparentes, promovendo a participação do Conselho Municipal-CMC nas decisões e partilha de transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 41º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual-LOA e no Fundo Municipal de Cultura-FMC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 43º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura-SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 28 de abril de 2022.

Leandro Bergue Gomes da Cruz

Prefeito Municipal